

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE INTERLIGAÇÃO ENTRE A VIA NOROESTE E A RUA ALBERTO PACIULLI, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

I – DAS PRELIMINARES

É cediço que, para o conhecimento de recursos administrativos, necessário se faz a análise dos pressupostos de admissibilidade, os quais se dividem em pressupostos intrínsecos (condições recursais) e extrínsecos, conforme doutrina predominante¹. A partir desta divisão, e sob a ótica do Direito Administrativo, tem-se que são pressupostos intrínsecos: o cabimento (possibilidade recursal), o interesse recursal e a legitimidade para recorrer; e, como pressupostos extrínsecos: a tempestividade e a regularidade formal.

Realizado o juízo de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos pelas empresas Recorrentes os pressupostos acima descritos, com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93 e normas previstas no Edital, motivo pelo qual o Recurso deve ser conhecido.

Do mesmo modo, recebo as Contrarrazões em seus regulares efeitos.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Todas as licitantes participantes do certame foram cientificadas da existência da tramitação do Recurso Administrativo interposto pela empresa, além disso, o texto das razões recursais está disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico desta Prefeitura Municipal (www.pousoalegre.mg.gov.br), de igual forma, também as Contrarrazões.

¹ SOUSA, Marcos Ticiano Alves. Teoria geral dos recursos enfocada pelos pressupostos de admissibilidade, efeitos e princípios recursais. 2013. <<http://jus.com.br/artigos/23976/teoria-geral-dos-recursos-enfocada-pelos-pressupostos-de-admissibilidade-efeitos-e-principios-recursais/3#ixzz3OLFvcQMj>>

III – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA** (fls. 740 a 747) e Contrarrazões Recursais interposta pela empresa **RDA CONSTRUÇÕES LTDA** (fls. 758 a 770) ao edital da Concorrência Pública nº 06/2021, Processo Administrativo nº 264/2021.

Além do mais, são relevantes para este despacho administrativo os seguintes documentos: Parecer Técnico da **DAC ENGENHARIA** (fls. 788 a 790); Esclarecimentos à Diligência Promovida – **RDA ENGENHARIA LTDA** (fls. 796 a 801) e Parecer Técnico Final da **DAC ENGENHARIA** (fl. 824).

Frente à análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório, especialmente dos pareceres técnicos emitidos pela empresa **DAC ENGENHARIA**, no nome da engenheira Flávia Cristina Barbosa, decido pela manutenção da decisão proferida em sessão pública, isto é, pela conservação do resultado da Concorrência Pública nº 06/2021, conforme lavrado em Ata de Sessão nº 64/2021 (fls. 725 a 727), cuja empresa vencedora foi a **RDA CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo valor de R\$ 4.321.131,12 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, cento e trinta e um reais e doze centavos).

Dito isso, submeto os autos à autoridade superior competente, qual seja o Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, para análise e decisão.

Este é meu entendimento.

Pouso Alegre/MG, 21 de janeiro de 2022.

Mariles Maria Tavares

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 4.121/2021